



| Casa Civil

**Ofício nº 1958/2020/ATeCC/CC**

São Paulo, 25 de outubro de 2020.


**Assunto: Requerimento de Informação nº 568, de 2020**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Educação, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Gil Diniz.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE**  
Secretário Executivo, respondendo pelo  
expediente da Casa Civil

Exmo. Senhor Deputado  
**ENIO TATTO**  
1º Secretário  
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo



D.O. DE 01/09/2020 – PÁG. 10

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 568, DE 2020

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requiero seja oficiado ao Senhor Secretário de Educação do Estado de São Paulo, requisitando-o para que preste as seguintes informações:

1. A Secretária de Educação do Estado de São Paulo, ou qualquer de suas entidades subordinadas editaram portaria, resolução ou determinação de qualquer natureza para que os termos e referências históricas “Antes de Cristo - A.C” e “Depois de Cristo - D.C” sejam substituídos nas aulas e materiais didáticos do ensino público estadual?

#### JUSTIFICATIVA

Tivemos acesso por meio de inúmeras denúncias que estão sendo adotadas na rede estadual de educação novas referências históricas em substituição aos milenarmente conhecidos A.C - Antes de Cristo e D.C - Depois de Cristo, tais referências estão sendo substituídas por A.E.C - Antes da Era Comum e E.C - Era Comum, em videoaulas, material didático impresso e presencialmente por professores em aulas.

Como prova de tal atuação nos foi enviado uma videoaula constante no Centro de Mídias da Educação de São Paulo, entidade vinculada a Secretária de Estado da Educação, tal aula tem como público, adolescentes na faixa de 15 anos de idade que perpassam pelo 1º Ano do Ensino Médio, conforme link:

<https://www.youtube.com/watch?v=j0ydazDhmKg&feature=youtu.be>

Na videoaula em questão a suposta professora aduz que:

*“A referência ao nascimento de Cristo ainda é utilizada ainda em alguma literatura, mas a Secretaria decidiu passar a utilizar um termo mais neutro, pois nem todos têm Cristo como referência e há pessoas sem nenhuma religião”*

Temos que destacar que o nascimento de Cristo, é o acontecimento mais importante do Ocidente do ponto de vista histórico e cultural, isso sem entrar na seara religiosa, onde a sua importância é única e venerável.

Resta claro que a ideia incutida no posicionamento que nos foi denunciado é apagar a figura de Cristo das bases curriculares do ensino público paulista, motivada única e simplesmente por questões ideológicas, destoando de tudo que foi ensinado até hoje no ocidente, representando um “apagar da história”, o que não podemos aceitar.

Certos de que o Estado tem por obrigação precípua agir com responsabilidade de modo a resguardar o direito a educação, e principalmente assegurar que o conteúdo das aulas e material didático oferecidos pelo Estado aos alunos matriculados em ensino público, sejam preparados e aplicados com respeito aos valores culturais e históricos pré-estabelecidos e sem incidência de inovação linguística, é que requisitamos tais informações.

Justifica-se o presente requerimento pela prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento do interesse público.

Sala das Sessões, em 31/8/2020.

a) Gil Diniz



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Gabinete do Secretário

**Ofício**

**Interessado:** Deputado Gil Diniz

**Assunto:** RI 568, 2020

Trata-se de Requerimento de Informação 568, de 2020, questionando se a Secretaria da Educação, ou qualquer de suas entidades subordinadas, editaram portaria, resolução ou determinação de qualquer natureza, para que os termos e referências históricas "Antes de Cristo - A.C." e "Depois de Cristo - D.C" sejam substituídos nas aulas e materiais didáticos do ensino público estadual.

Os termos a.C. (antes de Cristo) e d.C. (depois de Cristo) são o padrão da Seduc para construção dos materiais didáticos, assim como nos livros paradidáticos e de literatura adquiridos para as unidades escolares e são os mais utilizados no Brasil.

Existem outras nomenclaturas que tem sido utilizadas para nominar os períodos a.C. (antes de Cristo) e d.C. (depois de Cristo), que aparecem em publicações como, por exemplo, as da Revista Oráculo ligada à Universidade Metodista ou na Revista da Sociedade Brasileira de Arqueologia.

Como o estudante poderá se deparar com nomenclaturas diferentes em outros textos durante sua trajetória acadêmica, é importante que eles tenham ciência da existência das mesmas. Juntamente com o questionamento, circula em redes sociais a explicação de uma docente a respeito da utilização destas terminologias. Nesse sentido, cumpre esclarecer que a aula em questão procura explicar essa distinção e não representa uma diretriz da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo que continua utilizando a terminologia a.C/d.C. como o padrão.

Esta posição será reforçada com a equipe da Secretaria.

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

Rossieli Soares da Silva  
Secretário de Educação  
Gabinete do Secretário